

## Artigo 17.º

**Reclamações**

1 — Dos resultados das componentes da avaliação previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 2.º podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respectivo Júri, sendo notificado o reclamante por via electrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital.

## Artigo 18.º

**Efeitos e Validade**

A classificação final, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós-laboral), para que tenham sido realizadas, no ano lectivo a que dizem respeito.

## Artigo 19.º

**Ingresso no Ensino Superior**

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — As vagas para os candidatos considerados aptos são fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital dos Concursos Especiais, considerando o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

## Artigo 20.º

**Certidão de Classificação Final**

1 — A emissão de certidão de classificação final, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no IPP, estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no IPP, para o par estabelecimento/curso para o qual ficaram aptos.

## Artigo 21.º

**Aditamento de documentação**

As inscrições que sejam validadas pelos SA das Escolas poderão, no período definido no Edital para regularização de processos, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de actos fora de prazo, ser objecto de aditamento de documentação.

## Artigo 22.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2012/2013, inclusive.

205395495

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Edital n.º 1191/2011****Abertura de concurso documental para professor coordenador**

1 — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Junho de 2011, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, área disciplinar de Desenvolvimento Motor, Controlo Motor e Aprendizagem Motora, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador competem as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de Julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio (ECPDESP).

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

*a)* Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b)* a *e)* do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

*b)* Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso;

*c)* Excepcionalmente, podem ser admitidos os docentes titulares do grau de doutor em 1 de Setembro de 2009, e que reúnam os restantes requisitos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento de admissão deve constar obrigatoriamente os seguintes elementos atualizados:

*a)* Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

*b)* Identificação do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

*c)* Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

*d)* Grau e título académico;

*e)* Declaração em como reúne os requisitos de admissão previstos na alínea *a)* do ponto 6 do presente edital.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a)* Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado e assinado;

*b)* Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser, obrigatoriamente, entregues em formato digital;

*c)* Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b)* do n.º 6 do presente edital;

*d)* Documentos comprovativos da situação prevista na alínea *b)* ou *c)* do ponto 6 do presente edital.

8.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPS são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

8.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional — ponderação de 35 % (35 pontos numa escala global de 0 a 100)

Neste parâmetro serão objeto de avaliação:

- 1 — Produção científica publicada;
- 2 — Comunicações em eventos científicos internacionais e nacionais (é relevante o tipo de publicação; relevância qualidade e estatuto do autor); envolvimento em projetos de investigação (é relevante o financiamento; o nível de responsabilidade; a duração; a continuidade e os produtos de divulgação incluindo relatórios);
- 3 — Orientação de teses/dissertações/relatórios conferentes de grau académico (é relevante as concluídas e em curso e o nível do grau);
- 4 — Participação em júris de provas de natureza académica, (é relevante o âmbito da participação e natureza da instituição);
- 5 — Participação em júris de provas de públicas de mérito científico pedagógico (é relevante o âmbito da participação e natureza da instituição (ex. provas públicas para prof. adjunto, coordenador, especialista);
- 6 — Envolvimento em publicações e na organização de eventos de natureza científica (é relevante o estatuto e a natureza da revista e ou a natureza do evento);
- 7 — Prémios, bolsas, outras distinções.

b) Capacidade pedagógica — ponderação de 40 % (40 pontos numa escala de global de 0 a 100);

Neste parâmetro serão objeto de avaliação:

- 1 — Um relatório de docência de uma disciplina lecionada na área para a qual o curso é aberto mencionando os conteúdos, métodos de ensino, e bibliografia de uma disciplina lecionada na área de docência para a qual o curso é aberto (é relevante a estrutura do programa, os conteúdos programáticos; a metodologia; a avaliação e a atualização da bibliografia);
- 2 — Atividade docente no ensino superior e participação e elaboração de planos curriculares de cursos em que se enquadra a área do curso (é relevante o n.º de UC lecionadas; facto de ser responsável de disciplina/UC; e ser ou não autor do programa-Orientação e acompanhamento de estágios pedagógicos/profissionais;
- 3 — Outras atividades pedagógicas nomeadamente: elaboração de materiais pedagógicos didáticos, elaboração de relatórios de avaliação cursos;
- 4 — Atividades de coordenação pedagógica; de formação e avaliação pedagógica e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais.

c) Outras atividades relevantes para a missão do IPS — ponderação de 25 % (25 pontos numa escala global de 0 a 100);

Neste parâmetro serão objeto de avaliação:

- 1 — Exercício de cargos e funções académicas (é relevante o tipo de órgão, bem como o seu estatuto, desde que assumido por mais tempo que metade da duração do mandato);
  - 2 — Atividade desenvolvida por convite ou concurso no âmbito de estudos e ou assessoria técnico-científica;
  - 3 — Participação em projetos internacionais ou nacionais de interesse científico, profissional ou cultural;
  - 4 — Atividades (de cooperação) no âmbito da formação, ensino e investigação a outras instituições ou a outros públicos;
  - 5 — Atividades de extensão cultural e participação em projectos de natureza social.
- 10 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
  - 11 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.
  - 12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
  - 13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

Jorge Manuel Bento Pinto, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais:

Carlos Alberto Ferreira Neto, Prof. Catedrático, Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;  
 David Paulo Ramalheira Catela, Prof. Coordenador, Escola Superior de Desporto do Instituto Politécnico de Santarém;  
 João Manuel Pardal Barreiros, Prof. Catedrático, Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;  
 Maria Olga Fernandes Vasconcelos, Prof. Associada, Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;  
 Rui Manuel Sousa Mendes, Prof. Coordenador, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em [www.ercareers.pt](http://www.ercareers.pt), nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt), nas línguas portuguesa e inglesa.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

205396256

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 621/2011

#### Regulamento Normalizador da Emissão do Suplemento ao Diploma no Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Considerando o disposto nos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e na Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

Considerando o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.).

Decorrido o período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o regulamento normalizador da emissão do suplemento ao diploma do IPVC, com os respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito do Regulamento

O presente Regulamento, normaliza a emissão do documento suplemento ao diploma (SD) — conteúdo e forma, no IPVC.

#### Artigo 2.º

##### Suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que obedece aos seguintes objectivos:

- a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

2 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

#### Artigo 3.º

##### Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

3 — A emissão de segundas vias do suplemento ao diploma ou de uma actualização imputável ao diplomado, fica sujeita ao pagamento de uma taxa no valor igual ao de pedido de Diploma.

4 — A entrega do documento suplemento ao diploma, ocorre juntamente com o respectivo diploma ou até 60 dias após a entrega do respectivo diploma.